



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Quarta-feira • 15 de Julho de 2020 • Ano • Nº 3039

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 522, de 14 de Julho de 2020** - Institui, no âmbito do Município de Una, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 522, de 14 de Julho de 2020.

“Institui, no âmbito do Município de Una, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77, VI, XI, da Lei Orgânica do Município, leis infraconstitucionais e Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Poder Público municipal tem instado esforços incomensuráveis ao controle e combate do novo coronavírus (COVID-19) mediante o estabelecimento de sucessivas providências, em especial as edições de Decretos, condizentes com o dramático e atual estágio de proliferação da pandemia, as quais são responsáveis pelo enfrentamento do surto epidemiológico na Cidade, sendo certo que todas as intervenções do Poder Público são pautadas em protocolos, diretrizes sanitárias do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Rede Assistencial municipal;

CONSIDERANDO, a subsistência do Decreto Legislativo nº 2.079, de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa da Bahia, publicado em 09/04/2020 na edição nº 22.879 do Diário Oficial, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Una, bem assim a sua prorrogação por mais 90 (noventa) dias que se operou por intermédio do Projeto de Resolução nº 2910/2020, de 26/06/2020;

CONSIDERANDO o vertiginoso crescimento do número de casos confirmados do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Una/BA, sendo certo que do último dia 23/06/2020 já houve aumento em mais 140% de amostras testadas positivas, cujos casos ativos representam transmissão comunitária não controlável por via do isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade do implemento de novas ações com vistas ao combate do novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B D S D + O B / S R 4 H U 3 W 2 E B V U X Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, estabelecimentos, equipamentos, locais e praças públicas, das **19h às 5h, de 16 de julho de 2020 até 22 de julho de 2020**, no Município de Una.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento destinado a serviços de saúde, farmácias – relacionados à compra de medicamentos – ou situações em que fique devidamente comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança, serviços funerários, serviços de coleta de lixo, serviços de *delivery* (desde que prestados até às 22h), e circulação de cargas.

Art. 2º Caso não sejam acatadas as regras previstas neste Decreto, sujeitas à fiscalização pelo Poder Público municipal através de seus Órgãos, fica o infrator sujeito à aplicação de multa administrativa que varia de R\$ 150,00 a R\$ 3.000,00, valores estes recolhidos ao erário que serão revertidos nas ações de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, conforme lavratura de auto que identifique motivadamente a potencialidade e lesividade da conduta por cada descumprimento identificado, podendo ser duplicado o seu valor acaso haja reincidência, sujeitando-se o infrator, ainda, à aplicação das sanções previstas no art. 195 da Lei Municipal nº 978, de 17 de dezembro de 2018, observância à Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos esses que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, a serem noticiados à autoridade policial competente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor no dia 16 de julho de 2020 e terá vigência de **07 (dias) dias**, prorrogáveis por sucessivos e iguais períodos, conforme necessidade, permanecendo inalteradas as disposições restritivas e complementares contidas nos demais atos normativos editados pelo Poder Público municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 14 de Julho de 2020.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito